

LEI Nº 19 de 28 março de 1.963

Estabelece normas para a cobrança da Taxa de Conservação

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.  
Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu  
Sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - São estabelecidas as seguintes normas para a cobrança da Taxa de Conservação:

- a) - Até a área rural de 121.000 m<sup>2</sup> Cr.\$ 1.500,00
- b) - De 121.000m<sup>2</sup> até 300.000m<sup>2</sup> Cr.\$ 2.000,00
- c) - Ultrapassando 300.000m<sup>2</sup> até  
5.000.000m<sup>2</sup> ..... Cr.\$ 0,07 ao m<sup>2</sup>
- d) - O que exceder dos 5.000.000 m<sup>2</sup>, pagará  
por 1.000.000 m<sup>2</sup> ou fração a importância  
de Cr.\$ ..... Cr.\$ 3.000,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Quilombo, em 17 de Fevereiro/63

---

Pedro Rossetto - prefeito municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

---

Dormelindo Fachinelli - Secretário